

Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, nº 1.390 Telefone: (16) 32443113



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 53/2019

TERMO DE CONTRATO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE ESTUDANTES RESIDENTES NA ZONA RURAL PARA AS ESCOLAS DO MUNICÍPIO

O Município de Monte Alto, Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, n.º 1.390, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 51.816.247/0001-11, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, JOÃO PAULO DE CAMARGO VICTÓRIO RODRIGUES, portador do CPF/MF nº 019.880.818-66 e RG nº 8.448.326. doravante denominado. "COOPERATIVA simplesmente. CONTRATANTE. empresa е а TRANSPORTADORES DE ESCOLARES DE MONTE ALTO E REGIÃO -COOTEMAR", inscrita no CNPJ/MF nº 04.829.707/0001-66, situada à Rua Aparecido Baesso Infante, nº 200, Parque dos Ipês, na cidade de Monte Alto, Estado 15910-000, de São Paulo. CEP telefone (16)99246 1758. atendimento@jwcontabilidade.com.br, neste ato representada pelo ANTÔNIO REGINALDO DOS SANTOS, portador do CPF/MF nº 141.194.888-29 e RG nº 23.097.943-9 SSP/SP, daqui por diante, denominada simplesmente, **CONTRATADA**, tendo em vista as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, celebram o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- **1.1 -** A **CONTRATADA** em decorrência da adjudicação que lhe foi feita no **Processo nº SA/DL nº 77/2019** compromete-se, em regime de empreitada por preço unitário, transportar para as escolas públicas do município, os estudantes de nível médio residentes na zona rural de Monte Alto e credenciados para o benefício.
- **1.2** Consideram-se partes integrantes do presente instrumento, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos: Edital do Pregão nº 47/2019 e seus Anexos; Proposta Comercial de 18 de julho de 2019, apresentada pela **CONTRATADA**; e Ata da sessão do Pregão nº 47/2019.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- **2.1** A **CONTRATADA** obriga-se a realizar os trajetos das linhas sob sua responsabilidade, utilizando-se, obrigatoriamente, das principais estradas municipais que servem o município, abstendo-se de possíveis desvios usados pelos motoristas como rotas de fuga das praças de pedágio.
- 2.2 Com integral conhecimento dos locais dos serviços, horários a serem cumpridos e das demais especificações para a perfeita execução das obrigações, a CONTRATADA conduzirá os transportados de retorno aos pontos onde foram recolhidos.



Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, nº 1.390 Telefone: (16) 32443113



- 2.3 Será de inteira responsabilidade da CONTRATADA a conservação geral dos coletivos, incluindo a limpeza e higienização interna e externa, devendo promover a sua manutenção diariamente.
- **2.4 A CONTRATADA** responsabiliza-se pela manutenção mecânica e elétrica dos veículos, com a substituição de peças, pneus e outros componentes quando necessários ao seu bom funcionamento.
- 2.5 Os motoristas da CONTRATADA deverão manter a velocidade dos coletivos compatível com os limites estabelecidos para cada rodovia, inclusive com a instalação de tacógrafos.
- **2.6** A **CONTRATANTE** fiscalizará a execução dos serviços contratados, a fim de verificar o seu integral desenvolvimento, reservando-se o direito de rejeitar os que, a seu critério, não forem considerados satisfatórios.
- **2.7 -** A **CONTRATADA** deverá adotar medidas, precauções e cuidados, tendentes a evitar danos pessoais aos transportados, respondendo inteiramente pelos prejuízos causados por panes mecânicas dos coletivos utilizados nos serviços ou por culpa ou imperícia dos seus condutores.
- **2.8** O acompanhamento e fiscalização dos serviços, serão exercidos por servidor da repartição administrativa da **CONTRATANTE**, designado pela Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS

3.1 – Pelos serviços prestados, a **CONTRATADA** receberá os seguintes preços unitários, considerando viagem de ida e volta:

ITENS	LINHAS	Estimativa de quilômetros rodados diários	Número estimado de dias letivos	(R\$) unitário (por quilômetro rodado)	(R\$) Subtotal
1	LINHA 01	64	200	4,38	56.064,00
2	LINHA 02	116	200	4,38	101.616,00
3	LINHA 03	98	200	4,38	85.848,00
4	LINHA 04	92	200	4,38	80.592,00
5	LINHA 05	88	200	4,38	77.088,00
6	LINHA 06	80	200	4,38	70.080,00
7	LINHA 07	100	200	4,38	87.600,00
8	LINHA 08	94	200	4,38	82.344,00
9	LINHA 09	70	200	4,38	61.320,00
10	LINHA 10	80	200	4,38	70.080,00
11	LINHA 11	66	200	4,38	57.816,00
12	LINHA 12	76	200	4,38	66.576,00
13	LINHA 13	63	200	4,38	55.188,00
14	LINHA 14	68	200	4,38	59.568,00
15	LINHA 15	78	200	4,38	68.328,00
16	LINHA 16	95	200	4,38	83.220,00
17	LINHA 17	90	200	4,38	78.840,00
18	LINHA 18	86	200	4,38	75.336,00



Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, nº 1.390 Telefone: (16) 32443113



19	LINHA 19	68	200	4,38	59.568,00
20	LINHA 20	52	200	4,38	45.552,00
21	LINHA 21	70	200	4,38	61.320,00
22	LINHA 22	114	200	4,38	99.864,00
23	LINHA 23	43	200	4,38	37.668,00
24	LINHA 24	95	200	4,38	83.220,00
25	LINHA 25	60	200	4,38	52.560,00
26	LINHA 26	36	200	4,38	31.536,00
27	LINHA 27	66	200	4,38	57.816,00
28	LINHA 28	90	200	4,38	78.840,00
29	LINHA 29	40	200	4,38	35.040,00
	1.960.488,00				

- **3.2** As viagens diárias dos itinerários serão realizadas de segunda a sexta-feira, exceto no período de recesso ou feriado escolar.
- 3.3 O valor estimado deste contrato é de R\$ 1.960.488,00 (um milhão, novecentos e sessenta mil, quatrocentos e oitenta e oito reais), correspondente a 200 (duzentos) dias do ano letivo de 2019/2020.
- **3.4** Nos preços indicados, que não poderão sofrer, durante o prazo de vigência anual, qualquer reajuste ou correção monetária, estão inclusos todos os custos/benefícios, tributos, taxas, seguros, tarifas de pedágio, encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais, securitários, sociais e outros não especificados, decorrentes da celebração de eventual contrato.
- 3.5 A instituição ou supressão de encargos legais, o aumento do principal insumo formador dos preços contratados, e o aparecimento de eventos ou fatos inimputáveis às partes, podem caracterizar o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro da contratação, autorizando, na hipotética renovação anual desta avença, a revisão dos valores ajustados, originariamente, devendo a CONTRATADA, em qualquer caso, comprová-los mediante a apresentação dos documentos hábeis e pertinentes.
- **3.6** Na hipótese da prorrogação prevista no subitem 5.2, da cláusula quinta, os preços unitários serão reajustado, admitindo-se a variação da inflação oficial, correspondente ao índice do IPCA/IBGE, no período anterior.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

- 4.1 A liberação dos pagamentos devidos à empresa CONTRATADA ocorrerá, impreterivelmente, no 5º (quinto) dia, do mês subsequente ao da prestação de serviço, condicionada, sempre, à aprovação do Secretário Municipal de Finanças e Orçamento e observada a regra prevista no subitem anterior.
- **4.2** O pagamento será processado, de acordo com os quantitativos de viagens efetivamente realizadas, através de ordem ou depósito bancário, em conta corrente indicada, obrigatoriamente, pela empresa **CONTRATADA**.



Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, nº 1.390 Telefone: (16) 32443113



- **4.3** O pagamento efetuado em desacordo com o estabelecido no antecedente subitem **4.1**, será compensado por juros de mora, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados "pro rata tempore", em relação ao atraso ocorrido, nos termos dos artigos 40, inciso XIV, alínea "d", e 36, inciso IV, da lei de regência das licitações.
- 4.4 A CONTRATADA para se habilitar convenientemente a qualquer pagamento, deverá estar em dia com o cumprimento de todas as suas obrigações tributárias e encargos trabalhistas, sociais e previdenciários, obrigandose, ainda, a apresentar ao CONTRATANTE os respectivos comprovantes de pagamento dos encargos fiscais e previdenciários, inclusive, do ISS – Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, devidos à Fazenda Pública do Município de Monte Alto.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS

- **5.1 -** A duração do presente contrato será de 12 (doze) meses, a contar do dia 15 de agosto de 2019 e com término em 14 de agosto de 2020.
- **5.2** Durante a vigência do presente termo, a **CONTRATADA** obriga-se a manter compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- **5.3** O prazo de execução do presente contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, observado o limite de 60 (sessenta) meses, conforme previsão legal do inciso II, do artigo 57, da Lei Federal nº 8.666/93, mediante acordo entre as partes por meio de termo aditivo, precedido da comprovação da presença dos requisitos legais para a hipótese prevista.

CLÁUSULA SEXTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

6.1 - A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias na execução dos serviços, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA GARANTIA CONTRATUAL

7.1 - Fica dispensada a prestação de garantia contratual, nos termos do artigo 56, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DO CRÉDITO

8.1 - As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta de dotação orçamentária consignada no orçamento-programa para 2019, identificada através do código:

02.06.02.00.12.361.0016.2.031.3.3.90.39.00 Ficha Analítica nº 173



Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, nº 1.390 Telefone: (16) 32443113



02.06.02.00.12.361.0016.2.031.3.3.90.39.00 Ficha Analítica 172

8.2 – As despesas referentes aos exercícios vindouros estão consignadas no Plano Plurianual – PPA, devendo ser incluídas na Lei Orçamentária Anual - LOA de cada ano.

CLÁUSULA NONA - DO RECEBIMENTO

9.1 - O recebimento dos serviços prestados será providenciado pelo encarregado do acompanhamento e fiscalização, conforme descrito no subitem **2.3**, da Cláusula Segunda, deste ajuste, no último dia útil de cada mês, mediante termo que comprove o adimplemento da obrigação da **CONTRATADA**, no período correspondente, indicando o total de viagens, efetivamente realizadas, no período mensal aferido.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

- **10.1 -** A rescisão contratual poderá ocorrer:
- **10.1.1 -** Unilateralmente, por ato escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I à XII e XVII do artigo 78, da Lei federal nº 8.666/93.
- **10.1.2** Amigavelmente por acordo entre as partes, mediante autorização fundamentada da autoridade competente, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**.
 - **10.1.3 -** Judicialmente, nos termos da legislação em vigor.
- **10.2 -** Inocorrendo culpa da **CONTRATADA**, em caso de rescisão com base nos incisos XII à XVII, do artigo citado no item anterior, será aquela ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VINCULAÇÃO

11.1 − O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos do edital do Pregão nº 47/2019, e à proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

12.1 – Pelo atraso injustificado ou a inexecução parcial ou total deste contrato, sujeitará a **CONTRATADA**, sem prejuízo das penalidades fixadas nos incisos I, III e IV, do artigo 87, do Estatuto das Licitações, à aplicação das sanções de que trata o Decreto Municipal nº 1624, de 26 de Junho de 2001.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Monte Alto, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato, que não puderem ser resolvidas pelas partes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALTO Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, nº 1.390

Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, nº 1.390 Telefone: (16) 32443113



E, por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente CONTRATO em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um único efeito, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas.

Monte Alto, 24 de julho de 2019.

JOÃO PAULO DE CAMARGO VICTÓRIO RODRIGUES CONTRATANTE

ANTÔNIO REGINALDO DOS SANTOS CONTRATADA

TESTEMUNHAS

Luis Eduardo Arruda Soares

RG: 13.724.376

José Roberto de Andrade Salgueiro RG: 21.336.470-0